



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 221/06

Processo Administrativo: n.º 06/10/31.240

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública (SMCASP)

Modalidade: Pregão Presencial n.º 069/06

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública **GENERAL MÁRIO DE OLIVEIRA SEIXAS**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 30.290.232-6 e CPF n.º 031.664.907-44, conforme art. 4.º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **FUNDAÇÃO RICARDO FRANCO (FRF/IME)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.519.717/0001-70, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA**, decorrente do **Pregão n.º 069/06** objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto implantação de Sistema de Voz sobre IP (Protocolo da Internet), para atender as funções de gerenciamento de tráfego de voz da Central de Atendimento do Centro Integrado de Monitoramento de Campinas CIMCAMP, incluindo assistência técnica, garantia e instalação completa, de acordo com os quantitativos e especificações descritas no Anexo V - Projeto Básico e Especificações do Sistema.



SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 O prazo da contratação é de 12 (doze), equivalente ao da garantia, sendo a **CONTRATADA** responsável pela instalação e assistência técnica até o término deste prazo.

2.2 Os serviços deverão ser realizados na sede do CIMCAMP, na Rua Dr. Sales de Oliveira, 1028, Vila Industrial, Campinas-SP.

2.3 A **CONTRATADA** deverá instalar os equipamentos e acessórios nos locais indicados pela SMCASP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo **CONTRATANTE**.

2.4 Para o recebimento dos equipamentos, a SMCASP, emitirá o Termo de Recebimento Provisório após a inspeção visual dos equipamentos.

2.5 A instalação dos equipamentos será acompanhada pela SMCASP e EMDEC.

2.6 Após a instalação, a SMCASP terá até 3 (três) dias úteis para testes, ocasião em que verificará se os equipamentos atendem completamente a todos os requisitos e condições do edital e do termo de contrato, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação das marcas, modelos e de que as características específicas dos componentes instalados no equipamento correspondem àquelas discriminadas na proposta.

2.7 O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pela SMCASP, após todos os testes e verificação de que os equipamentos atendem completamente a todos os requisitos solicitados em edital, anexos e termos de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A implantação objeto do presente contrato será por empreitada integral.

QUARTA - DOS PREÇOS CONTRATUAIS

4.1. O valor global da presente contratação é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

4.2. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive de transporte, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS CONTRATUAIS

5.1. O valor contratado será fixo e irrevogável até o final dos 12 (doze) meses, período este da garantia, a partir da data da assinatura do contrato.

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício:

| |
|--|
| 160001.15.451.1001.1035.01.339039.79.100-000 |
|--|

| |
|--|
| 160002.06.122.2002.4188.01.339039.79.100-000 |
|--|



SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** emitirá fatura referente a totalidade da contratação.

7.2. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena da data do recebimento da fatura aceita pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

7.3. A Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la. Se for constatado erro na fatura, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que os erros sejam corrigidos, hipótese em que o pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a apresentação da nova fatura.

7.4. Por eventuais atrasos de pagamentos, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** multa de mora à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1. Realizar os serviços no prazo definidos no item 2.3.

8.1.2. Oferecer garantia e prestar assistência técnica, no Município de Campinas/SP, sempre que a SMCASP solicite, para tratar dos assuntos pertinentes ao Contrato.

8.1.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;



8.1.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.5. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao local onde se realizam os serviços;

8.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos a execução;

8.1.7. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.8. Manter quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços e responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

8.1.9. Arcar com todas as despesas relativas a transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à plena execução dos serviços, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

8.1.10. Oferecer, sem ônus para o **CONTRATANTE**, treinamento operacional para os usuários indicados devendo contar do programa todas as bases necessárias para o bom funcionamento das funções operacionais do sistema.

8.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.2.1. fornecer à **CONTRATADA** as Ordens de Implantação que serão expedidas pela (SMCASP).

8.2.2. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a implantação;

8.2.3. efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL

11.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a implantação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

12.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

12.1.2. multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega do sistema, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 12.1.5 podendo haver rescisão do ajuste;

12.1.3. multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da implantação, por dia de atraso na substituição do sistema em desacordo com as especificações técnicas, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 12.1.5 podendo haver rescisão do ajuste;

12.1.4. multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 10 (dez) dias corridos pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual não prevista nos itens anteriores;

12.1.5. multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

12.1.6. suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.1.7 declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

12.2.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

12.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

13.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da **CONTRATADA**, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

anexos do processo administrativo epigrafado, em nome de Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

13.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e proposta do licitante vencedor descrita na Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 069/2006, de fls.127/129.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 069/2006, cujos atos encontram-se no Processo administrativo nº 06/10/31240 em nome de Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 de agosto de 2.006.

MÁRIO OLIVEIRA SEIXAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

FUNDAÇÃO RICARDO FRANCO

General Edival Ponciano de Carvalho

R. G. n. 100.460.530-7

C. P. F. n.º 027.827.317-34